



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

Informação nº 032/2017/SE/3CCR

Brasília, 24 de março de 2017.

Ao Colegiado,

Assunto: Subsídios para elaboração de enunciado – Falha na prestação de serviço em decorrência do descumprimento de acordo de greve ou exercício abusivo do direito de greve

I. Da introdução

1. A presente informação tem o propósito de apresentar subsídios ao Colegiado da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – 3ª CCR, com vistas à edição de enunciado relacionado à falha na prestação de serviço em decorrência do descumprimento de acordo de greve ou exercício abusivo do direito de greve, em atenção à deliberação exarada na 1ª Sessão Ordinária de Revisão – 1ª SOR.

II. Do contexto

2. A nova estrutura da pauta das sessões ordinárias de revisão, organizada por setor econômico, motivo de entrada e deliberação, tem possibilitado, em grande medida, identificar os procedimentos mais recorrentes e dar tratamento uniforme para situações assemelhadas, circunstâncias propícias para a elaboração de enunciados e orientações, de modo a conferir melhores subsídios à atuação dos órgãos que atuam na temática e à própria atividade de revisão e coordenação da 3ª CCR.

3. Nesse sentido, na 1ª Sessão Ordinária de Revisão – SOR, a Drª. Raquel Dodge identificou a pertinência de edição de enunciado relacionado a procedimentos deliberados em reunião acerca de falha na prestação de serviço em decorrência do descumprimento de acordo de greve ou exercício abusivo do direito de greve.

4. É o breve contexto. 

III. Da informação

5. Em períodos específicos, em que se observa a paralisação da atividade de determinadas categorias profissionais, em virtude do exercício do direito de greve, a 3ª CCR recebe, para revisão, procedimentos relacionados à falha na prestação de serviço em decorrência do descumprimento de acordo de greve ou exercício abusivo do direito de greve. Na 1ª SOR foram apreciados 2 procedimentos sobre a questão. Veja-se:

Índice Temático: 81 Índice Geral: 68 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES Voto nº: 2699/2016/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.003214/2016-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. FINANCEIRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BANCO COMERCIAL. ATENDIMENTO. GREVE DE BANCÁRIOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NÃO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MATÉRIA TRABALHISTA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Suposta omissão do Banco do Brasil S.A (BB) quanto à obrigação de manter um percentual mínimo de 30% dos funcionários trabalhando durante a greve de 2016, no Município de Goiânia/GO. 2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal (MPF) (CF, art. 109, inc. I, c/c LC nº 75/93, art. 37, inc. I). Declínio de atribuição e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual (MPE). 3. Matéria trabalhista, portanto, atribuição do Ministério Público do Trabalho (MPT). 4. VOTO pelo CONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, todavia, REMESSA DOS AUTOS AO MPT. Notifique-se o representante.

Índice Temático: 240 Índice Geral: 63 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS Voto nº: 184/2017/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.016.000453/2016-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. DIREITO TRABALHISTA. GREVE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MPT. 1. Suposto abuso do direito de greve pelos funcionários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, prejudicando o atendimento aos usuários. 2. Trabalhadores sujeitos à Justiça Laboral e ao regime celetista. Matéria Regulada pela Lei 7.783, de 23 de junho de 1989. 3. Atribuição do Ministério Público do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, sobretudo do exercício do direito de greve. 4. VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO e REMESSA DOS AUTOS AO MPT. Notifique-se a representante.

6. Grosso modo, o fato noticiado tem por substrato jurídico, salvo melhor juízo, o adequado exercício do direito de greve e sua regulamentação. Não obstante a sua consequente repercussão na prestação dos serviços relacionados, trata-se de questão ínsita à esfera de atribuição do Ministério Público do trabalho - MPT.

7. Desse modo, a 3ª CCR não tem conhecido os procedimentos que versam sobre essa questão e tem sistematicamente declinado a atribuição em favor do MPT.

IV. Da proposição

8. Por todo o exposto e em atenção ao quanto deliberado na 1ª SOR, submete-se à apreciação e deliberação a presente minuta de enunciado:

“Não se insere entre as atribuições da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a revisão de procedimentos relacionados à falha na prestação de serviço em decorrência do descumprimento de acordo de greve ou exercício abusivo do direito de greve, em face das atribuições do Ministério Público do Trabalho.”

À consideração superior.

Danielle Pinho Soares Alcântara Crema

Secretária Executiva da 3ª CCR

